



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Tamandaré – PE
C.G.C – 01.628.523/0001-40

LEI Nº 127/99

EMENTA: Reserva área para a construção de Quadra esportiva, área de preservação vegetal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito vetou e eu, **Paulo Romero Pereira da Silva**, Presidente, na forma do § 9º, do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, c/c com § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, **PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - fica determinado que o Município de Tamandaré, reservará área para a construção de Quadra Esportiva e área de Preservação Vegetal, em todos os Loteamentos criados a partir da Promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto deste Artigo, dê-se prioridade de Preservação a Vegetação Nativa e Plantas Frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tamandaré, 29 de outubro de 1999.

PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Presidente